

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Retificação do D.O. de 21-04-2017

Nos Despachos da Coordenadora de Transporte coletivo de 19-04-17.

Inclua-se:

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra “a”, da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o indeferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Adilson Moreira Macedo	000496/17
Alexandre Hiroshi Hanazono	000495/17
Alexsandro Domingos Tavares - ME	000337/17
Jeyson Roberto Cisterna de Moraes	000494/17

COMISSÕES DE FRETAMENTO METROPOLITANO

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

Retificação do D.O. de 21-4-2017

Na Deliberações da Comissão de Fretamento Metropolitano da RMS de 19-04-17.

Inclua-se:

Opina pelo indeferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Adilson Moreira Macedo	000496/17
Alexandre Hiroshi Hanazono	000495/17
Alexsandro Domingos Tavares - ME	000337/17
Jeyson Roberto Cisterna de Moraes	000494/17

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST 05, de 25-04-2017

Altera a composição do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e da outras providências

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 56.538/2011, e em conformidade com a Lei Complementar 1.261, de 29-04-2015.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam designados para compor o Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, desta Pasta, Jarbas Favoretto RG: 2.654.737, Virgílio Carvalho EG: 35.660.000-2, Alexandre Bissoli RG: 35.364.218-6, Ailton Vicente de Oliveira RG: 8.991.562 e os servidores Vanilson fickert Gracioso RG: 19.774.866-1, Lamara Amiranda RG: 10.208.081-1, Cleyde Dini RG: 5.636.209, Eder Rafael dos Santos RG: 40.108.000-6, Daniel Marcon Parra RG: 30.387.684-0.

Artigo 2º. Os serviços prestados pelos servidores ora designados serão realizados sem prejuízos de suas atividades normais.

Artigo 3º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução ST 13, de 10-05-2016.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Termo Aditivo de Convênio

Processo 242/2016

Convenentes: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pedranópolis

Convênio: 069/2016

Parecer Jurídico CJ/SSRH 34/2017 de 22-03-2017

Assunto: Primeiro termo de Aditamento ao convênio 069/2016 firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pedranópolis, como objeto a elaboração de Plano Municipal de Saneamento e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para fins de adequações técnicas no Plano de Trabalho.

Data de assinatura do termo de aditamento: 17-04-2017.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Deliberação CRH 194, de 20-02-2017, reti-ratificada em 24-04-2017

Altera as Deliberações CRH 111, de 10-12-2009, e CRH 188, de 14-12-2016

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando o Decreto 50.667, de 30-03-2006, que regulamenta dispositivos da Lei 12.183/2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CRH 111, de 10-12-2009, que estabelece conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH;

Considerando a Deliberação CRH 146, de 11-12-2012, que estabelece, no item 4.2.4 do Anexo, que os Planos das Bacias Hidrográficas devem definir as áreas críticas para a gestão dos recursos hídricos, em termos de qualidade, demanda e disponibilidade, e devem identificar as prioridades para o estabelecimento de metas e ações;

Considerando a Deliberação CRH 188, de 14-12-2016, que versa sobre os Planos de Bacias Hidrográficas e sobre a apuração dos indicadores de distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

Considerando a Lei 16.337, de 14-12-2016, que estabelece que os recursos financeiros do FEHIDRO sejam utilizados, no que se refere à atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos nos Planos de Bacias Hidrográficas (Artigo 24), e relaciona os Programas de Duração Continuada - PDC (Artigo 21);

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os termos da Deliberação CRH 188/2016 e da Deliberação CRH 111/2009, em virtude do Parecer 06/2017 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, sobre a aplicação dos recursos financeiros originários da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando as discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança do CRH (CTCOB), nas reuniões de 31 de janeiro e 29-03-2017, e do CORHI, na reunião de 06-02-2017; e Considerando a urgência de formalizar orientação aos Comitês de Bacias Hidrográficas para concluir a atualização dos respectivos Planos de Bacias e Programas de Investimento.

Considerando a necessidade de pequeno ajuste na Deliberação “Ad Referendum” CRH 194, de 20-02-2017, que se refere à inserção de nova redação ao inciso VII da Deliberação 111, de 10-12-2009.

Delibera:

Artigo 1º - Os dispositivos da Deliberação CRH 188, de 14-12-2016, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação.

I - do Artigo 2º, o § 3º:

“§ 3º - O investimento de recursos financeiros citado no caput deve estar em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia vigente para as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, inclusive quanto ao investimento dos recursos originários da cobrança pelo uso dos recursos hídricos”;

Artigo 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Deliberação CRH 188, de 14-12-2016, com a redação que se segue:

I - os §§ 6º e 7º ao artigo 2º:

“Artigo 2º -

.....

§ 6º - O Programa Quadrienal de Investimentos e os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de que trata o inciso IV do Artigo 14 do Decreto 50.667/2006, deverá ser atualizado em consonância com a atualização quadrienal do “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” e do respectivo “Programa de Investimentos”, e em consonância com o Plano Plurianual - PPA do Estado.

§ 7º - Os Comitês das Bacias deverão encaminhar esse Programa Quadrienal de Investimento com recursos da cobrança, e a respectiva deliberação de aprovação, à Secretaria Executiva do CRH, até o dia 28 de fevereiro do primeiro ano de vigência do PPA do Estado, para que se proceda ao encaminhamento desse programa para referendo pelo CRH, como especifica o inciso V do Artigo 14 do Decreto 50.667/2006”.

Artigo 3º - O prazo para que os Comitês das Bacias deliberem sobre o relatório “Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica” é 30 de junho de cada ano, conforme estabelecido no Artigo 25, Inciso VII, da Lei 16.337, de 14-12-2016, revogando-se disposições anteriores do CRH sobre o assunto.

Artigo 4º - Os dispositivos da Deliberação CRH 111, de 10-12-2009, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Artigo 1º:

a) o inciso I:

“I - Plano de Bacia Hidrográfica aprovado e atualizado em conformidade com as normas e diretrizes do CRH;”

.....

b) o inciso VII:

“VII - A estimativa do percentual das ações do Plano de Bacia que serão financiadas com recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, a qual ficará sujeita a eventuais ajustes nas revisões periódicas do referido Plano;”

c) o inciso XVII:

“XVII. Os planos de investimentos para aplicação dos recursos da cobrança, em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia vigente para as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI;”

II - do Artigo 2º, o inciso VIII:

.....

“VIII. Definir que a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança se dará de acordo com as ações prioritárias estabelecidas no Plano de Bacia e obedecerá aos critérios de revisão do Programa de Investimentos desse plano;”

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CRH 198, de 24-04-2017

Aprova a Autoavaliação do Estado referente ao alcance das metas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, relativas ao 2º período de certificação (2016)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação CRH 173, de 22-04-2015, que em seu Anexo IV estabelece o Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual a ser alcançado no âmbito do PROGESTÃO até 2019; Considerando o Contrato 027/2015/ ANA, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, que em sua cláusula terceira, item III, estabelece ser obrigação do CRH atestar, previamente à certificação final pela ANA, a Autoavaliação relativa às metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual; e

Considerando a análise, relatos e discussões ocorridas nas oficinas estaduais do PROGESTÃO, em reuniões do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI e da Câmara Técnica de Planejamento - CTPLAN, relativas ao nível correspondente à situação das variáveis de gestão no ano de 2016;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a Autoavaliação das Metas Estaduais no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO para o 2º período de certificação, referente ao ano de 2016, conforme anexo.

Parágrafo único. A Autoavaliação será disponibilizada no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(O anexo de que trata o artigo 1º, poderá ser visualizado no seguinte link: http://www.sigrh.sp.gov.br/crh/deliberacoes)

Deliberação CRH 199, de 24-04-2017

Referenda os “Planos de Ação e respectivos Programas de Investimento” dos recursos a serem arrecadados com a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no período 2017-2019

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei 12.183, de 29-12-2005, regulamentada pelo Decreto 50.667, de 30-03-2006, que estabelece competência do CRH para referendar as propostas dos CBHs referentes aos programas quadrienais de investimentos e dos valores da cobrança;

Considerando as normas legais e regulamentares pertinentes ao Plano de Bacia Hidrográfica, ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos e às indicações de ações para financiamento do FEHIDRO; e

Considerando as Deliberações dos 8 (oito) Comitês de Bacias Hidrográficas com cobrança iniciada até o exercício de 2016 sobre os respectivos Planos de Ação e Programas de Investimento.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam referendados os Planos de Ação e Programas de Investimento para aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no período de 2017 a 2019, nas UGRHI com arrecadação iniciada até 2016, conforme Deliberações dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, a saber:

I - UGRHI 02 - Paraíba do Sul: Deliberação CBH-PS 010, de 15-12-2016;

II - UGRHI 05 - Piracicaba/Capivari/Jundiaí: Deliberação dos Comitês PCJ 260, de 16-12-2016, retiratificada em 31-03-2017;

III - UGRHI 06 - Alto Tietê: Deliberação CBH-AT 31, de 30-11-2016;

IV - UGRHI 07 - Baixada Santista: Deliberações CBH- BS 313, de 28-11-2016, e CBH-BS 319, de 4 de abril de 2017;

V - UGRHI 10 - Tietê/Sorocaba: Deliberações CBH-SMT 352, de 20-12-2016, e CBH-SMT 354, de 20-12-2016;

VI - UGRHI 11 - Ribeira de Iguape/Litoral Sul: Deliberação Ad Referendum CBH-RB 208, de 7 de fevereiro de 2017, referendada em 30-03-2017, e Deliberação CBH-RB 210, de 30-03-2017;

VII - UGRHI 13 - Tietê/Jacaré: Deliberação CBH-TJ 05, de 13-12-2016; e

VIII - UGRHI 16 - Tietê/Batalha: Deliberação CBH-TB 02, de 27-03-2017.

Artigo 2º - À medida que a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos for efetivada nas demais UGRHI, os respectivos Planos de Ação e Programas de Investimento deverão ser encaminhados ao CORHI, para submissão ao CRH, e deverão prever investimentos a partir do exercício seguinte ao do início da arrecadação.

Parágrafo Único. A data limite para os Comitês de Bacia Hidrográfica encaminharem os respectivos Planos de Ação e Programas de Investimento ao CORHI é o dia 28 de fevereiro de cada ano, conforme as Deliberações CRH 159, de 15-04-2014 e 188, de 09-11-2016.

Artigo 3º - Os Planos de Ação e Programas de Investimento a que se refere esta Deliberação, com eventuais atualizações nos valores dos investimentos, deverão constar dos Relatórios de Situação dos Comitês de Bacia Hidrográfica a serem aprovados até 30-06-2017, conforme padronização a ser estabelecida pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CRH 200, de 24-04-2017

Referenda a Deliberação CBH-PARDO 229, de 02-12-2016, que Retirifica a Deliberação 201, de 01-08-2014, que trata de critérios Técnicos para a Autorização de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no Município de Ribeirão Preto

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso das suas atribuições, e

Considerando a Lei Estadual 6.134, de 02-06-1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, entre outras providências, e Decreto Estadual 32.955, de 07-02-1991, que regulamenta a Lei 6.134, de 02-06-1988;

Considerando a Lei Estadual 7.663, de 30-12-1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o art. 3º da Deliberação CRH 52, de 15-04-2005, que define diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle dos usos das águas subterrâneas; e Considerando a Deliberação CBH PARDO 229, de 02-12-2016, que Retirifica a Deliberação 201, de 01-08-2014.

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo contida na Deliberação CBH-PARDO 229, de 02-12-2016.

Artigo 2º - Fica recomendada ao CBH Pardo a aprovação de ações, mediante articulação com o DAEE, no sentido de:

I. Desenvolver os subsídios técnicos necessários à contratação de monitoramento para coleta de parâmetros sobre a evolução ou recrudescimento do (s) cone (s) de rebaixamento de forma a proporcionar melhor avaliação sobre a validade das medidas de restrições definidas conforme mencionado na Deliberação CBH-PARDO 229, de 02-12-2016;

II. Iniciar o monitoramento resultante dos estudos referidos no inciso I deste artigo até o final do exercício de 2018; e

III. Avaliar a possibilidade de readequação ou simplificação dos procedimentos e documentos citados no Anexo II da Deliberação CBH-PARDO 229/16 de forma a compatibilizar as responsabilidades técnicas da Prefeitura e DAEE a fim de evitar duplicidade de exigências da documentação solicitada.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CRH 201, de 24-04-2017

Referenda a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI 14-Alto Paranapanema

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Lei 12.183, de 29-12-2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimento e a proposta dos mecanismos e valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 14 do Decreto 50.667, de 30-03-2006, que, ao regulamentar as disposições da citada Lei 12.183 de 2005, dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança dos recursos hídricos;

Considerando o artigo 24 da Lei 16.337, de 14-12-2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências correlatas;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema aprovou pela Deliberação CBH-ALPA 151, de 23-02-2017, a proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na UGRHI 14 - ALPA, atendendo às etapas elencadas no referido artigo 14 do Decreto 50.667 de 2006;

Considerando que a proposta dos mecanismos e valores para a Cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI 14 - ALPA foi apreciada e obteve parecer favorável da Câmara Técnica de Cobrança do CRH (CTCOB), conforme Ofício CTCOB 02/2017.

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema para instituição da cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos contida na Deliberação CBH-ALPA 151 de 2017, anexa.

Parágrafo Único. O programa quadrienal de investimento dos recursos da cobrança constante do Estudo de Fundamentação que subsidiou a referida proposta de valores deve ser adaptado aos Programas de Duração Continuada (PDC) vigentes, e submetidos ao referendo do CRH, previamente ao início de sua aplicação.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

(O anexo de que trata o artigo 1º poderá ser visualizado no seguinte link: http://www.sigrh.sp.gov.br/crh/deliberacoes)

Deliberação CRH 202, de 24-04-2017

Referenda a proposta de alteração da classe de qualidade do Rio Jundiaí, em determinados trechos, de Classe 4 para Classe 3, contida na Deliberação dos Comitês PCJ 261/16, de 16-12-2016

O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e:

Considerando o Decreto Estadual 10.755, de 22-11-1977, que dispõe sobre o enquadramento de corpos de água na classificação prevista no Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976 e legislação posterior, que regulamenta a Lei 997, de 31-05-1976, ao dispor sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;

Considerando o disposto na lei Estadual 7.663, de 30-12-1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto na Resolução 357, de 17-03-2005, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de lançamento de efluentes, e dá outras dá outras providências;

Considerando a Deliberação CRH 162, de 09-09-2014, a qual referendou a proposta de alteração da classe do rio Jundiaí, entre a foz do Ribeirão São José e a foz do Córrego Barnabé, contida na Deliberação dos Comitês PCJ 206/14, de 08-08-2014.

Considerando a Informação Técnica 113/15/CJ, de 18-11-2015, emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Agência Ambiental de Jundiaí.

Considerando o Artigo 25 da Lei Estadual 16.337, de 14-12-2016, que estabeleceu que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovar a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da unidade de gerenciamento de recursos hídricos, em especial o enquadramento dos corpos d’água em classes de uso preponderantes.

Considerando que a Deliberação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ) 260/16, de 16-12-2016, que aprova o “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos nas Bacias PCJ 2016 - ano base 2015”, incluindo o “Plano de Ação”, o “Programa de Investimentos para o Quadriênio 2016-2019”, o “Relatório de Informações Básicas do Processo de Revisão do Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020”;

Considerando a Deliberação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - PCJ 261/16, de 16/12/201, aprovou a proposta de alteração de classe do Rio Jundiaí, com base em diversos estudos, inclusive o intitulado “Proposta de Atualização do Enquadramento para os Trechos de Classe 4 do Rio Jundiaí - Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Período de 2010 a 2035 - Junho/2016”; e

Considerando as discussões ocorridas no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento do CRH (CTPLAN) do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI), das quais participaram representantes dos Comitês PCJ, da Agência de Bacia PCJ e da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em reuniões realizadas em 07/02/17, 24/02/17 e 12-04-2017, após as quais houve consenso no sentido de submeter o assunto à Deliberação do CRH.

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta de alteração da classe de qualidade do Rio Jundiaí, dos trechos classificados como de Classe 4 para Classe 3, ou seja, da foz do Córrego Pinheirinho, em Várzea Paulista, até a confluência com o Ribeirão São José, em Itupeva a jusante da cidade; e da foz do Córrego Barnabé, em Indaiatuba, até a foz do Rio Jundiaí no Rio Tietê, em Salto, conforme consta da Deliberação dos Comitês PCJ 261/16, de 16-12-2016, e do documento intitulado “Proposta de Atualização do Enquadramento para os Trechos de Classe 4 do Rio Jundiaí”, anexos, recomendando-se aos Comitês PCJ coordenar os processos com vistas a:

I - Efetivar o enquadramento proposto até 2020, para o conjunto de parâmetros OD (Oxigênio Dissolvido) e DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), para o uso preponderante de abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado, com adoção das metas intermediárias conforme valores constantes do Quadro 15 da proposta mencionada no caput;

II - Revisar o quadro 15 da proposta mencionada no caput de forma a transferir as metas intermediárias relativas ao parâmetro N-NH3 (Nitrogênio Amoniacal), previstas para o ano de 2020 para 2035, como meta final; e

III - Manter o enquadramento dos parâmetros mencionados no inciso I, de 2020 até 2035, e efetivar, nesse período, o enquadramento para o conjunto de parâmetros P (Fósforo Total) e CT (Coliformes Termotolerantes), para